



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.670.085/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1973
NOME EMPRESARIAL LOCALIZA RENT A CAR SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCALIZA RENT A CAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV BERNARDO DE VASCONCELOS	NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 31.150-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@LOCALIZA.COM		TELEFONE (31) 3247-7915
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **11:24:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/218.873-1	MGE2200383572	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Localiza Rent a Car S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) o aluguel de carros;
- (b) a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros;
- (c) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (d) a locação de máquinas e equipamentos;
- (e) a gestão de bens de terceiros; e
- (f) a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) dividido em 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito na instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada Lei.

§2º. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária, de forma que poderão ser emitidas mais 241.533.330 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) ações ordinárias nominativas.

§1º. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do capital autorizado. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da



participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

§2º. As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

§3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

§2º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas no *website* da Companhia, da B3 e da CVM, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 10. Competirá à Assembleia Geral:

- (a)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º do artigo 11 deste Estatuto Social);
- (b)** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c)** Atribuir bonificações em ações (exceto conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º deste Estatuto Social) e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d)** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e)** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (f)** Escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado



ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

- (g) Todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- §1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.
- §2º.** Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do conselho subsequente à Assembleia, aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.
- §3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.
- §4º.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.
- §5º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frotas de carros, leasing de carros ou frotas de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.
- §6º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e o parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- §7º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do parágrafo 9º abaixo, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.
- §8º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 7º anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- §9º.** Para os fins deste artigo, não será considerado “**Conselheiro Independente**” aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.
- §10.** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de



seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia, benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Artigo 12. Competirá ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) Instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (f) Revisar, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação apresentados pela Diretoria;
- (g) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (h) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;
- (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) Aprovar o Plano Estratégico, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento, o Programa de Compra de Carros para Expansão, o Programa de Compra de Carros para Renovação, e as políticas de endividamento e caixa mínimo, bem como acompanhar sua execução;
- (k) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizadas, nos termos do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação;
- (l) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (m) Aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital;
- (n) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- (o) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate;
- (p) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (q) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de alugueis de frota da Companhia ou suas subsidiárias;
- (r) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las,



nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;

- (s) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia;
- (t) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores;
- (u) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (v) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- (w) Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas;
- (x) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (y) Deliberar sobre a outorga de opções de compra de ações ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações, sem direito de preferência para os acionistas, conforme o caso, nos termos dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações aprovados em Assembleia Geral;
- (z) Elaborar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (aa) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) as alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (v) o preço justo da Companhia; e (vi) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (bb) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (cc) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (dd) Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, sendo excluídos da deliberação eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (ee) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade / conformidade ("Conformidade");
- (ff) Aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (gg) Definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e



(hh) Rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuência da maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício.

§2º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

§3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma.

§4º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§5º. O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria permanente, conforme disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, um poderá receber a designação de Diretor Vice-Presidente e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.

§1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição.

§2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente ou eleito pela maioria dos presentes.

§1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 16. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.



- §1º.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo.
- §2º.** Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.
- §3º.** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

Artigo 17. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem:

- (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (b) Elaborar e executar o orçamento;
- (c) Elaborar anualmente o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação de acordo com o orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Comprar e vender carros, nos termos e limites do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração;
- (f) Efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (g) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (h) Executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (Conformidade), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões dessa política;
- (i) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (j) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§1º. Competirá ao Diretor-Presidente:

- (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores;
- (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e
- (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

§2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito:



- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§3º. Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia.
- (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais;
- (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e
- (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§4º. Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§5º. A representação da Companhia em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor.

Artigo 18. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) Por dois Diretores em conjunto;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

§2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º do artigo 18 anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 19 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:

- (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes;
- (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos;
- (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da



Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e

- (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados.

Artigo 19. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais (que poderão vigorar por prazo indeterminado), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 21. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) será Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

§2º As atividades do coordenador do Comitê estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

Artigo 24. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis do parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social.



CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único: A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos administradores.

§2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;
- (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e
- (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

§4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.



§5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio na forma prevista na lei.

Parágrafo único: Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, devendo ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou até o término do exercício social em que forem declarados, conforme parágrafo 3º do artigo 205, da Lei nº 6.404/76, exceto no caso dos juros sobre o capital próprio, que poderão ser pagos no exercício social subsequente.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I - Alienação do Controle da Companhia

Artigo 29. A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante do controle da Companhia.

Seção II - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 30. O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia deve ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando os seguintes requisitos:

- (a)** O preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- (b)** Os acionistas titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das ações cujos titulares concordem expressamente com o cancelamento de registro ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com o cancelamento do registro.

Artigo 31. A saída da Companhia do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando-se os seguintes requisitos:

- (a)** O preço a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação; e
- (b)** Os acionistas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) das ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.



- §1º.** A efetivação da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável da maioria simples dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.
- §2º** São consideradas “**Ações em Circulação**”, para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- §3º.** A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deve ser realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá ser realizada sem quórum mínimo de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 32. O laudo de avaliação necessário para cumprimento do disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos definidos pela CVM, além das previsões legais do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

§1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Seção III – Reorganização Societária

Artigo 33. Em caso de reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, todas as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único: O não ingresso das sociedades resultantes no Novo Mercado está condicionado à anuência da maioria dos titulares das Ações em Circulação presentes em Assembleia.

Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 34. Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Acionária Relevante**”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“**Novo Acionista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

§1º A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§2º O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Preço da OPA**”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

§3º. Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 358/02**”), imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de



Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 361/02**”); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste artigo (“**Preço Proposto**”).

- §4º.** O preço justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, observado o disposto neste artigo 34, sendo que o Novo Acionista Relevante (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar na definição da lista tríplice a ser apresentada pelo Conselho de Administração ou na escolha pela Assembleia Geral. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o preço justo corresponderá ao ponto médio da faixa, cujo intervalo não poderá ultrapassar 10%, tendo como base o maior valor. O laudo de avaliação deverá também atestar o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.
- §5º.** O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.
- §6º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- §7º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no parágrafo 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do parágrafo 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.
- §8º.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada ao mercado pelo Acionista Relevante, por meio de fato relevante.
- §9º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:
- (a)** A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
 - (b)** Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação, conforme alínea “a”.
- §10.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.



- §11. Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante pela CVM.
- §12. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.
- §13. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 12 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.
- §14. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas que atinja a Participação Acionária Relevante:
- (a) Por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
 - (b) De forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
 - (c) Por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
 - (d) Em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
 - (e) Em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.
- §15. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.
- §16. Para os fins deste Estatuto Social: (i) “**Bloco de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; (e) “**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da



Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Artigo 35. Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo.

§1º. A exigência do *caput* não se aplica a aquisições de ações em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

§2º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

§3º. O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação deste artigo, caso seja de interesse da Companhia.

§4º. Para fins deste artigo, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

CAPÍTULO XII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

§1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

§2º. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste artigo 36.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Artigo 38. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.



- Artigo 39.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
- Artigo 40.** O disposto na Seção IV do Capítulo XI do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.
- Artigo 41.** O disposto no artigo 35 do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.
- Artigo 42.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente Conflito de Interesse para tal acionista e/ou administrador.
- §1º.** Na hipótese de existência do Conflito de Interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.
- §2º.** As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.
- §3º.** O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

Certificamos que o presente termo é a redação consolidada do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A., aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira
Secretária do Conselho de Administração



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9338111 em 06/05/2022 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 222188731 - 05/05/2022. Autenticação: FF7E76557BE5BB2EB3A5C9C6D5E64D5A882C449. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/218.873-1 e o código de segurança Mytb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/218.873-1	MGE2200383572	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, de NIRE 3130001144-5 e protocolado sob o número 22/218.873-1 em 05/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9338111, em 06/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2022, às 11:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/218.873-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 06 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9338111 em 06/05/2022 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 222188731 - 05/05/2022. Autenticação: FF7E76557BE5BB2EB3A5C9C6D5E64D5A882C449. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/218.873-1 e o código de segurança Mytb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/21